



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 015 / 2020

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DE ESTUDANTES/ ESTAGIÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.102.498/0001-29, estabelecida na Rua Flórida, nº 1.595, Bairro Brooklin Novo, São Paulo (SP), neste ato representada pelos procuradores, Sr. **JOSÉ RAMON DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, Diretor Comercial Adjunto, Cédula de Identidade nº 1.654.091-9 SSP/SP e CPF/MF nº 104.437.238-93 e, Sra. **PATRÍCIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, brasileira, Superintende de Pricing e Produtos, Cédula de Identidade nº 11.796.125-0 IFP/RJ e CPF/MF nº 079.613.717-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, objeto do Processo Administrativo nº **202000005001696**, sujeito aos preceitos da Dispensa de Licitação nº 006/ 2020, sob a égide do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.600/2012, Decreto Estadual nº 9.496/2019 e suas alterações, e Portaria nº 261/2019 - SEAD e Portaria nº 262/2019 - SEAD, bem como normas vigentes à matéria e o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais em favor de estudantes/ estagiários, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda e conforme as



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

especificações, quantidade, condições e exigências constantes no Termo de Referência e Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

2.1. A estimativa de custo foi produzida considerando o quantitativo estimado de estagiários a serem segurados, de acordo com a Portaria nº 262/ 2019 - SEAD, para um período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor da contratação será de R\$ 4.740,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais), conforme Quadro de Estimativa de Custo abaixo:

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Máximo Estimado Mensal	Valor Máximo Estimado Anual (Total)
Seguro contra acidentes para estudantes/ estagiários	Unidade/ Mês	500	6.000	R\$ 0,79	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00

2.3. Por se tratar de quantidades e valores estimados, não poderão ser exigidos, nem considerados, quantidades e valores mínimos para pagamento mensal, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades e interesses da Administração.

2.4. O pagamento da despesa não poderá ser efetuado em parcela única, uma vez que durante a vigência do contrato poderá haver variação no número de segurados, em razão das inclusões e exclusões que poderão ocorrer durante a execução contratual.

2.5. Esclareça-se que a contratação do objeto se fará por preço unitário e o pagamento da despesa será feito mensalmente, de acordo com o número efetivo de segurados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE DE SEGURO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. A Apólice de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de seu recebimento pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O seguro a ser contratado contra acidentes pessoais em favor de estudantes/ estagiários deverá ter cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, tais como: morte, invalidez permanente total e/ou parcial e despesas médico-hospitalares e odontológicas, causado(s) por acidentes ocorridos durante o exercício das atividades de estágio e nos trajetos domicílio – contratante – domicílio.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

4.2. Para fins de contratação, “acidentes pessoais” é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só tenha como consequência a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico.

4.3. Não será aplicada qualquer franquia ou carência.

4.4. No decorrer da vigência da Apólice e sem custo adicional, a seguradora, a qualquer tempo e a pedido da contratante, incluirá, excluirá ou substituirá estudantes/ estagiários, garantindo a cobertura do seguro a partir da data de admissão do segurado (estudante/ estagiário) no órgão até a data de sua exclusão, limitando-se a cobertura, no máximo e ao mesmo tempo, a 500 (quinhentos) segurados por mês, conforme consta deste Termo de Referência e Anexo I.

4.4.1. A movimentação de inclusão, exclusão ou substituição de segurados será enviada mensalmente para a seguradora, por meio eletrônico, em formulário próprio a ser disponibilizado pela contratada.

4.4.2. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

4.4.3. A idade mínima para ingresso de estagiários é de 18 (dezoito) anos, não ultrapassando os 70 (setenta) anos.

4.5. Os valores das coberturas (prêmios) serão:

a. Morte acidental (MA): R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b. Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

c. Despesas médico-hospitalares e odontológicas (DM): até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.6. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

4.7. O seguro cobrirá os acidentes pessoais ocorridos nas seguintes circunstâncias:

a. Nas dependências do (s) órgão (s) de atividade do estagiário segurado.

b. Em quaisquer locais, em qualquer parte do globo terrestre, onde o Poder Executivo do Estado de Goiás promova ou participe de eventos, nos quais também participe o segurado, tais como: congressos, conferências e encontros nacionais e internacionais, cursos e demais eventos do gênero.

c. Nos trajetos domicílio – contratante – domicílio ou relacionados ao exercício da atividade



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

de estágio, tais como viagens, em qualquer local desde que autorizado pela contratante.

4.8. A cobertura por invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, avaliada quando da alta médica definitiva, após a conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, garante o pagamento ao segurado de indenização por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência do seguro contratado.

4.8.1. Verificada a existência de invalidez permanente, o seguro será pago até o valor do capital contratado.

4.9. A cobertura por morte acidental garante ao beneficiário do segurado o pagamento do Capital segurado contratado.

4.10. No caso de despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidentes, a empresa contratada deverá garantir o reembolso limitado ao capital segurado.

4.10.1. O segurado poderá escolher os prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que os profissionais escolhidos estejam devidamente habilitados.

4.11. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições contratuais, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.12. A seguradora formalizará e enviará para a contratante a Apólice do seguro contratado, bem como ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada segurado, contendo as informações básicas do seguro, de conformidade com a legislação vigente, tais como nº da apólice, capital segurado, data de vigência, nome e CPF do segurado, menção à Cláusula Beneficiária.

4.13. O prazo para liquidação de eventuais sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos para serem apresentados para cada tipo de cobertura.

4.14. O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com as especificações, condições e exigências constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na Apólice.

4.15. A Apólice será recebida provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações neste Termo de Referência e no Contrato.

4.16. Constatada qualquer irregularidade, a mesma deverá ser sanada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.17. A Apólice será recebida definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

contados do recebimento provisório, após a conferência pelo gestor do contrato do atendimento a todas as exigências deste Termo e do Contrato, com a consequente aceitação mediante documento circunstanciado.

4.17.1. Na hipótese de a conferência supracitada não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

4.19. As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas neste Termo de Referência.

4.20. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos/ ofícios, devidamente recebidos e registrados pela contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designado (s) por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012.

5.2. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) prestado (s) que não estiver (em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência, com registro de todo o andamento em processo administrativo devidamente instruído.

5.3. O gestor/ fiscal notificará a contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a (s) irregularidade (s) observada (s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, a qual deverá providenciar a regularização imediata, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. A fatura/ nota fiscal mensal deverá ser apresentada ao servidor responsável pela gestão e fiscalização do ajuste para que seja verificada e atestada.

5.5. A fatura/ nota fiscal será atestada mediante confirmação através da folha de frequência devidamente preenchida e assinada pelo estagiário, com o visto do chefe do setor em que



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

está lotado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, conforme Nota de Empenho (DUOEF) nº 00075, de 19/03/2020, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD a ser indicada.

6.2. O empenho e os respectivos pagamentos deverão ser feitos em nome de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA AS, CNPJ nº 02.102.498/0001-29.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento/ pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

7.2. A fatura/ nota fiscal mensal deverá vir acompanhada de relatório discriminando a movimentação mensal (inclusões e exclusões), bem como a relação de todo o grupo segurado.

7.2.1. As quantidades mensais poderão variar, para mais ou para menos, e o pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda da contratante.

7.3. Será emitido Nota de Empenho em favor da contratada, que deverá protocolizar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura/ nota fiscal referente aos serviços efetivamente realizados no mês anterior.

7.4. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a fatura/ nota fiscal destacar os valores correspondentes.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Fatura/ Nota Fiscal.

7.5.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da contratante.

7.5.1.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.5.2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.6. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à contratada.

7.7. O CNPJ constante na Fatura/ Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir os termos previstos no Termo de Referência.

8.2. Formalizar e entregar à contratante a Apólice do seguro contratado, condizente com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, caso em que, ocorrendo, deverá prevalecer o que dispõe este instrumento.

8.2.1. A Apólice do seguro deverá ser entregue à contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

8.3. Ofertar e enviar para a contratante uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada segurado, contendo as informações básicas do seguro, de conformidade com a legislação vigente, tais como: nº da apólice, capital segurado, data de vigência, nome e CPF do segurado, menção à Cláusula Beneficiária.

8.4. Disponibilizar canais perenes de comunicação ao (s) gestor (es) da contratante e aos segurados, por telefone, internet e outros meios, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e sinistros.

8.5. Assumir, exclusivamente, todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na execução deste objeto, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias comerciais, ou quaisquer outras, tais como: transporte, taxas, licenças, alvarás etc.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer consultas ou reclamações.

8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do objeto contratado, sem ônus para a contratante, caso seja verificado pelo gestor/ fiscal do contrato o não atendimento às especificações deste



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Termo de Referência.

8.8. Refazer, sem custo para a contratante, todo e qualquer procedimento, se verificado incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da contratada.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

8.10. Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com o art. 69 c/c o artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e com a Lei federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.11. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições pactuadas.

8.12. Indicar preposto para representá-la, sempre que necessário, durante todo o período de vigência da Apólice.

8.13. A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades.

8.14. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à contratada.

8.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do contratante, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.16. O recebimento/ pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

8.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da Administração.

8.18. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir os termos previstos neste Termo de Referência.

9.2. Receber e responsabilizar-se pela guarda da Apólice de Seguro.

9.3. Acionar a contratada na hipótese de sinistro.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

9.4. Comunicar a Contratada sobre quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro.

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada para fim de perfeita execução do objeto.

9.7. Efetuar os pagamentos nos moldes pactuados neste Termo de Referência e no Contrato.

9.8. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor inicialmente contratado será irreeajustável desde a data da apresentação do orçamento da empresa contratada até a data final da vigência do contrato, ou, se for o caso, da subscrição da respectiva prorrogação, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, consoante dispõem o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os artigos 44 e 45, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.2. Havendo prorrogação contratual, os valores contratados serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização.

10.3. O índice a ser adotado para reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.4. O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas, poderão ser aplicadas, a critério da contratante, as seguintes penalidades:

a. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b. Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c. Caso a contratada pratique infrações previstas no artigo 81, inciso III da Lei Estadual nº 17.928/ 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d. Para as demais infrações previstas no artigo 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão.

e. As sanções do artigo 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas na alínea "a".

f. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E DO FORO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

12.3. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 05 dias do mês de junho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

PHILIPPE DALL
 AGNOL:008853511
 85
DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

Assinado de forma digital por PHILIPPE DALL
 AGNOL:00885351185
 Dados: 2020.06.09 12:05:41 -03'00'


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

JOSE RAMON DO AMARAL
 GOMEZ:1044372389
 3
JOSÉ RAMON DO AMARAL GOMEZ
 Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

Assinado de forma digital por JOSE RAMON DO AMARAL
 GOMEZ:10443723893
 Dados: 2020.06.03 09:50:44 -03'00'

PATRICIA DE OLIVEIRA MAGALHAES:07961371702
 1702
PATRÍCIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

Assinado de forma digital por PATRICIA DE OLIVEIRA MAGALHAES:07961371702
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR Rina, cn=PATRICIA DE OLIVEIRA MAGALHAES:07961371702
 Dados: 2020.06.02 18:02:00 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
 2. _____ CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 015 / 2020 – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS

Sequência	Órgãos	Quantidade
1	Agência Brasil Central	11
2	Agência Estadual de Turismo	5
3	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária	10
4	Agência Goiana de Defesa Agropecuária	6
5	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes	7
6	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	0
7	Controladoria-Geral do Estado	12
8	Corpo de Bombeiros Militar	0
9	Delegacia-Geral da Polícia Civil	42
10	Departamento Estadual de Trânsito	28
11	Diretoria-Geral de Administração Penitenciária	18
12	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	6
13	Goiás Previdência	12
14	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	6
15	Junta Comercial do Estado de Goiás	21
16	Procuradoria-Geral do Estado	33
17	Secretaria de Estado da Administração	15
18	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
19	Secretaria de Estado da Casa Civil	9
20	Secretaria de Estado da Casa Militar	0
21	Secretaria de Estado da Cultura	8
22	Secretaria de Estado da Economia	19
23	Secretaria de Estado da Saúde	26
24	Secretaria de Estado da Segurança Pública	57
25	Secretaria de Estado da Comunicação	6
26	Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação	9
27	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	13
28	Secretaria de Estado de Educação	27
29	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	33
30	Secretaria de Estado de Governo	10
31	Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços	18
32	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	19
33	Secretaria-Geral da Governadoria	0
34	Universidade Estadual de Goiás	9
35	Vice-Governadoria	0
TOTAL (Portaria nº 262/2019 - SEAD)		500



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO II AO CONTRATO Nº 015 / 2020 – CLÁUSULA ARBITRAL

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DE ESTUDANTES/ ESTAGIÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, NA FORMA ABAIXO:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 05 dias do mês de junho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

PHILIPPE DALL Assinado de forma digital por PHILIPPE DALL
AGNOL:00885351185
Dados: 2020.06.09 12:06:14 -03'00'
 AGNOL:00885351185

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

JOSE RAMON DO AMARAL Assinado de forma digital por JOSE RAMON DO AMARAL
GOMEZ:10443723893
Dados: 2020.06.03 09:52:04 -03'00'
 GOMEZ:10443723893

JOSÉ RAMON DO AMARAL GOMEZ
 Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

PATRICIA DE OLIVEIRA MAGALHAES:07961371702 Assinado de forma digital por PATRICIA DE OLIVEIRA MAGALHAES:07961371702
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Rina, cn=PATRICIA DE OLIVEIRA MAGALHAES:07961371702
Dados: 2020.06.03 10:21:47 -03'00'
 MAGALHAES:07961371702

PATRICIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
 2. _____ CPF nº _____